



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ  
17º OFÍCIO**

**Referência: PA - INST - 1.23.002.000490/2024-50 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA;**

**RECOMENDAÇÃO Nº 4 DE 6 DE MAIO DE 2024**

**Recomendados:**

- 1) Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação (ICMBio)**
- 2) Diretor da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ)**
- 3) Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF)**
- 4) Ministro da Justiça e Segurança Pública**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos arts. 127, 129, incisos II e III, e 225, *caput* e § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 5º, inciso III, alínea "d", inciso V, "a", e 6º, inciso VII, "b", e XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal nº 7.347/1985, e

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, II e VI, da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar n. 75/73;

300830475

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93);

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, caput, da Constituição;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, bem como definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

**CONSIDERANDO** que a Floresta Amazônica brasileira, por força do art. 225, § 4º, da Constituição, integra o Patrimônio Nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto s/n de 13/02/2006, no qual a Presidência da República instituiu e delimitou a Floresta Nacional do Jamanxim, no município de Novo Progresso/PA, com 1.306.483,48 hectares, com o objetivo de promover o manejo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, bem como o apoio ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos naturais;

<p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ 17º OFÍCIO</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--

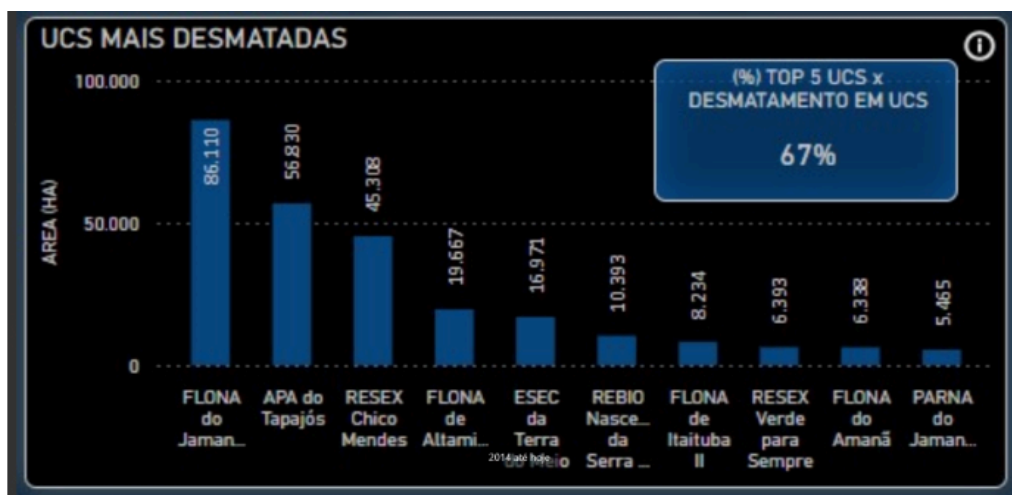
**CONSIDERANDO** que, nos termos do Plano de Manejo da Flona do Jamanxim, tal unidade de conservação tem como um de seus objetivos, além da criação, da manutenção e da proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, também a contenção do avanço do desmatamento na região da BR 163, no trecho entre Castelo dos Sonhos e Moraes da Almeida, distritos dos Municípios de Altamira/PA e Itaituba/PA, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que, conforme destacado na Informação Técnica nº 18/2024-COFIS/CGPRO/DIMAN/GABIN/ICMBio, a FLONA Jamanxim historicamente apresenta altas taxas de desflorestamento, por muitos anos figurando como a unidade de conservação federal mais desmatada do país, sendo que, por ocasião de sua criação, em 2006, possuía 1.223.622 hectares cobertos por vegetação nativa e 75.541 hectares por pastagens. No ano de 2022 esses valores já se encontravam alterados para 1.108.312 hectares de vegetação nativa e 190.028 hectares de pastagens. Ou seja, cerca de 115 mil hectares de florestas foram transformados em pastagens após a criação da unidade de conservação, área essa maior do que três quartos dos municípios brasileiros e quase do tamanho do município de Araçatuba/SP;

**CONSIDERANDO** que dados técnicos do painel dinâmico do ICMBIO<sup>1</sup> apontam que a Floresta Nacional do Jamanxim apresenta altas taxas de desflorestamento, chamando atenção o fato de que, entre 2008 e 2022, 107.002 hectares de vegetação natural foram transformados em pastagens na unidade de conservação, representando basicamente o desmatamento realizado, sendo que somente 9.552 hectares de pastagens voltaram a ser vegetação nativa, em qualquer estágio de regeneração, quantitativo correspondente à recuperação ambiental dessas áreas degradadas:

<sup>1</sup> Disponível em :[https://docs.google.com/document/d/1Rht1J7q6Tdlb\\_eF3X07XDODXBGfDxcHVVqazGc-2sl4/edit](https://docs.google.com/document/d/1Rht1J7q6Tdlb_eF3X07XDODXBGfDxcHVVqazGc-2sl4/edit). Acesso em 03 de maio de 2024

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ 17º OFÍCIO	Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	---	--



Fonte Icmbio/2024<sup>2</sup>

**CONSIDERANDO** que a Informação Técnica nº 18/2024-COFIS/CGPRO/DIMAN/GABIN/ICMBio destaca que as ações de fiscalização até hoje perpetradas pouco surtiram efeitos para frear a expansão da pecuária na FLONA Jamanxim, a despeito da intensificação das fiscalizações, com aplicação de multas e embargos. No caso das multas, essas não são pagas ou estão incluídas nos custos da atividade, a qual ainda assim se mantém lucrativa. Sobre os embargos, também se observa um efeito

<sup>2</sup> Disponível: [https://docs.google.com/document/d/1Rht1J7q6Tdlb\\_eF3X07XDQDXBGfDxcHVVqazGc-2sl4/edit](https://docs.google.com/document/d/1Rht1J7q6Tdlb_eF3X07XDQDXBGfDxcHVVqazGc-2sl4/edit). Acesso em 03 de maio de 2024.

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ 17º OFÍCIO</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--

quase inócuo até o momento, já que praticamente todas as áreas desmatadas desde a criação da FLONA estão embargadas;

**CONSIDERANDO**, assim, que, mesmo com embargo das áreas federais pelo IBAMA ou ICMBio, *as terras públicas federais* continuam sendo utilizadas para pastagem bovina, o que impede a regeneração natural da vegetação e, por conseguinte, a contenção e reparação do dano ambiental;

**CONSIDERANDO** que nesta Procuradoria da República tramita o Inquérito Civil n. ° IC 1.23.008.000062/2020-43, instaurado, em janeiro de 2021, com objetivo de *“apurar a insuficiência das ações administrativas dos órgãos ambientais no combate ao avanço da pecuária no interior de terras públicas federais, tendo em vista o recorrente impedimento de regeneração da vegetação nativa mesmo após o embargo da área”*;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade dos órgãos ambientais (IBAMA e ICMBio) que, em cumprimento ao seu poder de polícia ambiental e em atenção ao processo sancionador ambiental, previnem e atuam na contenção de ilícitos ambientais de modo a apreender, destruir ou inutilizar elementos relacionados à infração, salvo impossibilidade justificada<sup>3</sup> ( Instrução Normativa 19, 02/06/2023<sup>4</sup>);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir efetividade aos embargos administrativos (art. 101, II, do Decreto nº 6.514/2008<sup>5</sup>) e interromper a pecuária clandestina em Unidades de Conservação para desestimular o desmatamento ilegal, descapitalizar o infrator e propiciar a regeneração da floresta;

<sup>3</sup> Art. 101, incisos I e V, do Decreto nº 6.514/2008: Art. 101. *Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas: I - apreensão; (...) V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração;* e art. 17, incisos IV e V, da Instrução Normativa nº 9º/GABIN/ICMBIO, de 23 de agosto de 2023: Art. 17. Constatando a ocorrência de infração administrativa ambiental, o agente ambiental federal designado para atividades de fiscalização lavrará auto de infração em termo próprio, por meio do qual indicará sanções e formalizará a aplicação de medidas administrativas cautelares, a seguir especificadas: (...) *IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração; V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração;* Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm), Acesso em: 03.05.2024

<sup>4</sup> Regulamenta o processo administrativo para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&force=1&legislacao=139335>. Acesso em: 03.05.2024

<sup>5</sup> Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm), Acesso em: 03.05.2024

 <p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p><b>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ</b> 17º OFÍCIO</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	--	--

**CONSIDERANDO** que o ICMBio, por meio da informação técnica nº 32/2023 - Processo Sei nº 02070.008518/2023-9, apontou a comercialização de gado oriunda de três Unidades de Conservação, sendo elas: Floresta Nacional de Itaituba II (19 vendas); Floresta Nacional do Jamanxim (114 vendas) e Floresta Nacional do Crepori com (02 vendas), totalizando 94.443 animais vendidos em 135 compras;

**CONSIDERANDO**, que o ICMBIO, por meio da informação técnica nº 32 e 53/2023- Processo Sei nº 02070.008518/2023-9 apontou que a fiscalização X e Y resultou na identificação da compra de 90 cabeças de gado na Floresta Nacional Itaituba II, 452 na Floresta Nacional do Jamanxim e 06 na Floresta Nacional, totalizando 548 compras de cabeça de gado, 95.015 animais com uma aplicação de R\$ 508.893.100,00 (quinhentos e oito milhões, oitocentos e noventa e três mil e cem reais) em multas e 3.140 animais apreendidos e abatidos; e a destinação de 6.942,32 ha (seis mil, novecentos e quarenta e dois hectares e trinta e dois ares) para a recuperação ambiental;

**CONSIDERANDO** que as Operações X e Y e a Operação Sinueiro, todas do ICMBio, culminaram com a lavratura de 1.323 autos de infração, 553 embargos totalizando uma área embargada de 102.264,56 ha , alcançando a comercialização de 103.529 cabeças de gado<sup>6</sup>;

**CONSIDERANDO** que o ICMBio, ao longo dos anos de 2022 e 2023, autuou e embargou áreas irregularmente desmatadas na FLONA do Jamanxim e procedeu com cruzamento de informações do banco de dados da ADEPARÁ, com registro de toda a comercialização de gado por meio da emissão de Guias de Trânsito de Animais (GTA) sendo autuadas todas as vendas e compras de gado oriundo de áreas embargadas, com base no art. 54 do Decreto 6.514/2008 <sup>7</sup>;

**CONSIDERANDO** no bojo do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) da Carne, estabelecido em 2010 entre frigoríficos operando na Amazônia e o MPF, no qual é exigido que os frigoríficos monitorem a origem do animal que estão adquirindo sob aspectos

<sup>6</sup> Processo Sei nº 02070.008518/2023-98, Informação Técnica nº 32/2023-COFIS/CGPRO/DIMAN/GABIN/ICMBio  
<sup>7</sup> Art. 54. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo: Multa de R\$ R\$500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade.Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm), Acesso em: 03.05.2024

 <p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ 17º OFÍCIO</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--



ambientais e sociais, foi identificada, por meio de auditorias, a inobservância de um ponto crucial desse acordo: a não aquisição de gado de áreas embargadas;

**CONSIDERANDO** que há uma fragilidade na identificação das fazendas irregulares que criam e engordam o gado, e que não são declaradas no momento da venda aos frigoríficos, situação em que guias de transporte animal são fraudulentamente utilizadas para ocultar a origem real do gado, configurando a prática de esquentamento/lavagem de gado;

**CONSIDERANDO** que o gado criado dentro de Unidades de Conservação atua, simultaneamente, como produto e instrumento de infração ambiental, já que ele se alimenta do pasto que substituiu a floresta e ainda consolida o desmatamento pelo pisoteio, impede a regeneração das florestas (crime previsto no art. 48 da Lei nº 9605/98), levando à consolidação de atividades ilegais e à pressão pela recategorização ou revisão dos limites das UCs;

**CONSIDERANDO** que o “PROTOCOLO PARA RETIRADA DE GADO DE ÁREAS PROTEGIDAS”, elaborado pelo ICMBio, aponta que as multas aplicadas por desmatamento raramente são pagas e não costumam atingir seu objetivo dissuasório, verificando-se reiterado descumprimento dos embargos, e por isso “a apreensão do gado criado ilegalmente nas áreas desmatadas e a retirada de estruturas ligadas a essa atividade, tendem a reverter ambas as deficiências, já que promovem uma invariável descapitalização do infrator e, automaticamente, permitem a recuperação ambiental do local, por meio da retirada de seu maior fator impeditivo, além do efeito dissuasório causado nos demais ocupantes”;

**CONSIDERANDO** que a Informação Técnica nº 53/2023-SETEC III-UNA/UNA/GABIN/ICMBio - Processo Sei nº 02070.008518/2023-9 identificou 618 Cadastros Ambientais Rurais sobrepostos na Floresta Nacional de Jamanxim;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 1.052/2014<sup>8</sup>, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Cadastro Ambiental no Estado do Pará – CAR-PA e a concessão de outras licenças e serviços estaduais;

<sup>8</sup> Disponível: <https://www.ioepa.com.br/pages/2014/2014.05.19.DOE.pdf>. Acesso em 03 de maio de 2024.

<p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ 17º OFÍCIO</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a efetividade dos embargos administrativos, interromper a pecuária clandestina em Unidades de Conservação e desestimular o desmatamento ilegal;

**CONSIDERANDO** que a omissão do Poder Público em tomar as medidas necessárias para precaver danos ambientais, por meio de políticas públicas preventivas e do exercício eficaz do poder de polícia administrativa, impõe sua responsabilização solidária pelos danos que venham a ser causados ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que o risco sanitário advindo da criação de gado sem registro e em áreas embargadas e a ausência de controle e monitoramento adequados nestas áreas compromete a saúde dos animais, a qualidade dos produtos derivados, e aumenta a probabilidade de disseminação de doenças;

**CONSIDERANDO** os indícios de um esquema de “lavagem de gado”, consistente em driblar o monitoramento dos frigoríficos com GTAs fraudulentas, a partir da simulação da origem real dos bois (área embargada), alegando serem estes oriundos de propriedade regular;

**CONSIDERANDO** que a presença de rebanhos sem registro ou registrados em áreas embargadas ou sob proteção ambiental representa uma séria ameaça à política de exportação e ao selo internacional que certifica o Estado do Pará como livre da febre aftosa com vacinação desde 2018<sup>9</sup> e coloca em risco não apenas a segurança do mercado interno, mas também a credibilidade internacional do Brasil no setor pecuário;

**CONSIDERANDO** que foi expedida ao ICMBio a RECOMENDAÇÃO nº 05 /2019 – 4ª CCR, tendo como um dos itens recomendados a realização de operações de retirada e apreensão de gado criado em áreas de desmatamento ilegal, apresentando ao MPF período em 30 (trinta) dias, cronograma de quantas operações serão realizadas, conforme art. 225, § 3º, da Constituição Federal; art. 25 e art. 72, IV, da 9.605/98 e art. 134 do Decreto 6.514/08;

<sup>9</sup> Diponível: <https://agenciapara.com.br/noticia/36612/campanha-contra-febre-aftosa-em-maio-vai-abranger-127-municipios>

<p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ 17º OFÍCIO</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--



**CONSIDERANDO** que, na referida Recomendação, ficou assentada a imprescindibilidade de se evitar a reincidência infracional, com nova utilização do mesmo instrumento apreendido (gado), observando-se que o perdimento é a exteriorização da penalidade de apreensão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de perdimento de bem ilegalmente apreendido (animal/produto), utilizado na conduta ambiental irregular, como medida acautelatória, visando a evitar a persistência de atividade atentatória contra o meio ambiente, com fulcro no artigo 72 da Lei no 9.605/98 e da Instrução Normativa ICMBio de 06/12/2009<sup>10</sup>;

**CONSIDERANDO** a referência das operações e retirada e apreensão de gado ilegal como a Operação “Boi Pirata”, promovida na Estação Ecológica Terra do Meio/Pará, onde foram retirados cerca de 30 (trinta) mil reses que ocupavam áreas ilegalmente na região do rio Iriri para serem leiloados;

**CONSIDERANDO** a operação bem sucedida no interior da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo - REBIO Cachimbo, que, no ano de 2022, resultou na apreensão de 1.100 animais, totalizando 2.667,645 hectares destinados a recuperação ambiental e multas no montante de R\$ 484.592.500,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e noventa dois mil e quinhentos reais) e no ano de 2023 em 3.140 animais apreendidos, totalizando área de 4.274,67 hectares destinados à recuperação ambiental e multas no montante de R\$ 24.300.600,00 (vinte e quatro milhões, trezentos mil e seiscentos reais);

**CONSIDERANDO** os dados do Relatório de fiscalização N° 5/2024 COFIS/CGPRO/DIMAN/GABIN/ICMBio - Processo Sei nº 02070.008518/2023-9 ICMBio, que identificou e mapeou as áreas prioritárias de atividade de pecuária bovina, irregularmente desmatadas e embargadas no interior da Floresta Nacional do Jamanxim (Flona do Jamanxim);

<sup>10</sup>Disponível: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/a-utuacoes-ambientais/infracoes-ambientais/julgamento-de-autos-de-infracao/in062009.pdf>

<p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p><b>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ</b> 17º OFÍCIO</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	--	--

**CONSIDERANDO** que o Decreto 6.514/2008 determina que os proprietários dos animais encontrados dentro de unidades de conservação de uso sustentável deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente ( art.103 §1º, Decreto 6.514/2008<sup>11</sup>);

**CONSIDERANDO** que em 04/10/2022, o ICMBIO lavrou Termo de Embargo nº 5XBX48W12<sup>12</sup>, sem autoria identificada, com fundamento nos artigos 49 e 93 do Decreto Federal nº 6.514/2008, com a seguinte descrição: *Ficam embargados 35.640 ha (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta hectares), localizados no interior da Floresta Nacional do Jamanxim, distribuídos em 1.089 polígonos de áreas degradadas após a criação da unidade de conservação;*

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 6.514/2008 determina que nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União<sup>13</sup> (art 108 § 2º);

**CONSIDERANDO** a desnecessidade da notificação do proprietário quando o gado não apresentar sinais de identificação, sobretudo nos casos de posse clandestina, em que o proprietário do gado intenta ocultar sua identidade e coloca os animais em áreas proibidas, como áreas de FLONA do Jamanxim;

**CONSIDERANDO** que, em 14 de outubro de 2022, também foi elaborado edital para notificar as pessoas físicas e jurídicas interessadas da lavratura do Termo de Embargo nº 5XBX48EW, envolvendo 35.640 hectares, desmatados irregularmente desde a criação do Floresta Nacional do Jamanxim/PA, conforme Processo nº 02121.002578/2022-73;

<sup>11</sup> Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm), Acesso em: 03.05.2024

<sup>12</sup> Lavrado no âmbito do processo administrativo n. 02121.002578/2022-73 SEI;

<sup>13</sup> Art. 108. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.§1o No caso de descumprimento ou violação do embargo, a autoridade competente, além de adotar as medidas previstas nos arts. 18 e 79, deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de setenta e duas horas, para que seja apurado o cometimento de infração penal. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008). § 2o Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União

 <p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p><b>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ</b> 17º OFÍCIO</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	--	--

**CONSIDERANDO** que das 13.561 dos 35.640 hectares abrangidos pelo Termo de Embargo nº 5XBX48W12 em comento permanecem sem autoria identificada. Isso demonstra que 62% das áreas inicialmente embargadas pelo edital já possuem embargos individualizados, demonstrando os esforços envidados pelo ICMBio em identificar e notificar pessoalmente os responsáveis pelas infrações ambientais;

**CONSIDERANDO** que o referido edital de notificação gera efeitos não apenas aos ocupantes das áreas como também a terceiros que por ventura arrendem as áreas de pastagens ou adquiram as posses após os embargos estabelecidos;

**CONSIDERANDO** que o ICMBIO por meio da publicação no Diário Oficial da União em 03/04/2024, Edição 64, seção 3, pg. 106, notificou todas as pessoas físicas e jurídicas que porventura ocupam ou arrendaram áreas embargadas no interior da Floresta Nacional do Jamanxim/PA, para que removessem todos os animais domésticos porventura nela existentes, especialmente, o rebanho bovino, sob pena da aplicação da legislação em vigor, e que prazo para retirada voluntária expirou em 03/05/2024;

**CONSIDERANDO** que, independentemente dos embargos estabelecidos, ninguém poderia manter atividades de pecuária em áreas ilegalmente desmatadas no interior da FLONA Jamanxim e que isso, por si só, já ensejaria todas as medidas administrativas e criminais previstas em Lei;

**CONSIDERANDO** ainda um efeito quase inócuo sobre o embargo nº 5XBX48W12, haja vista que, até o momento, praticamente todas as áreas desmatadas desde a criação da FLONA estão embargadas, como se observa em vermelho na abaixo:

<p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ 17º OFÍCIO</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--

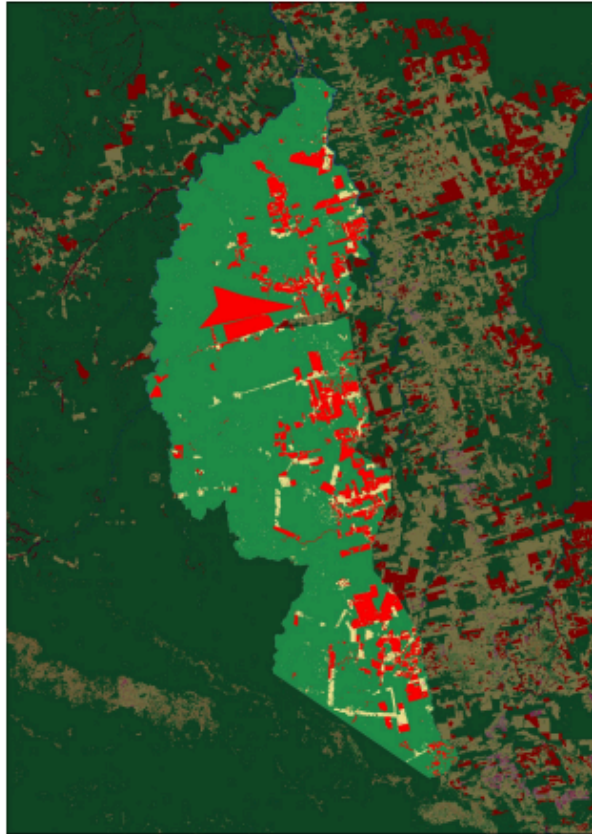



Figura 3: Áreas atualmente embargadas na FLONA Jamanxim (ICMBio e IBAMA).

Fonte: Icmbio- Processo Sei nº02121.002578/2022-73 SEI

**CONSIDERANDO** o impositivo de reversão desse quadro, a necessidade de garantir a descontinuidade das atividades econômicas e um aumento da dissuasão, que invariavelmente passa pela diminuição do lucro obtido pelos infratores, pelo aumento do risco de descapitalização e, conseqüentemente, pela retirada retirada de gado de áreas embargadas no interior da Floresta Nacional do Jamanxim, no Município de Novo Progresso/PA;

**CONSIDERANDO** que o já citado “PROTOCOLO PARA RETIRADA DE GADO DE ÁREAS PROTEGIDAS”, elaborado pelo ICMBio, destaca a imprescindibilidade de parcerias institucionais para a retirada do rebanho ilegal, a fim de resguardar a segurança pessoal e patrimonial da equipe, assim como o transporte e a sanidade dos semoventes;

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ 17º OFÍCIO</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
---	---	--

300830475

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Decreto Estadual nº 2.118/2006, compete à ADEPARÁ executar e articular com outros setores as políticas de defesa sanitária animal no Estado do Pará, através, entre outros, da fiscalização de animais, produtos e subprodutos de origem animal, visando à promoção e proteção da saúde animal, à proteção ambiental e à saúde pública (art. 1º);

**CONSIDERANDO** que o referido decreto atribui ao Diretor-Geral da ADEPARÁ a obrigação de instituir atos administrativos específicos para as ações a serem executadas visando à sanidade animal e à proteção do meio ambiente, além de medidas de controle e fiscalização de animais, produtos e subprodutos de origem animal (art. 3º);

**CONSIDERANDO** que a ADEPARÁ ter por missão e visão planejar e executar ações que promovam a sanidade e a qualidade da produção agropecuária, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e competitivo do agronegócio no Estado do Pará, assim como ser referência nacional em defesa agropecuária, garantindo a segurança do consumo de produtos agropecuários para a preservação do meio ambiente e para a competitividade do agronegócio paraense<sup>14</sup>;

**CONSIDERANDO** que a ADEPARÁ tem o dever de auxiliar as ações fiscalizatórias do ICMbio que visem a preservação ambiental, por força de mandamento constitucional (art. 225 da CF/88), o que é consequência de seu papel de planejar e executar ações que promovam a sanidade e a qualidade da produção agropecuária, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e competitivo do agronegócio do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 5.289/2004, que disciplina a organização e o funcionamento da Força Nacional de Segurança Pública, prevê expressamente atuação desta no apoio às atividades de conservação e policiamento ambiental (art. 2º-A, inciso VI), assim como institui a Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança Pública com o objetivo de apoiar as ações de fiscalização ambiental desenvolvidas por órgãos federais na proteção do meio ambiente, atuar na prevenção a crimes e infrações ambientais,

<sup>14</sup> Disponível: <https://www.adepara.pa.gov.br/miss%C3%A3o-e-vis%C3%A3o>. Acesso em: 06.05.2024

<p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ 17º OFÍCIO</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--

executar tarefas de defesa civil em defesa do meio ambiente, entre outros (art. 2º-A, incisos I, II e III);

**CONSIDERANDO** que o referido decreto também prevê que compete ao Ministro de Estado de Justiça o poder de autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em qualquer parte do território nacional, de modo episódico e planejado (art. 2º, inciso I);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do regimento interno da Polícia Rodoviária Federal, compete à esta polícia executar o policiamento, a prevenção e a repressão de crimes nas rodovias federais e em áreas de interesse da União, integrando os esforços governamentais no enfrentamento aos crimes contra o meio ambiente (art. 1º, inciso I, da Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018);

**CONSIDERANDO** que, segundo o STJ, a Administração é solidária, objetiva e ilimitadamente responsável, nos termos da Lei nº 6.938/198, por danos urbanísticos-ambientais decorrentes da *omissão* do seu dever de controlar e fiscalizar, na medida em que contribua, direta ou indiretamente, tanto para a degradação ambiental em si mesma, *como para o seu agravamento, consolidação na perpetuação*, tudo sem prejuízo da ação, contra o agente público relapso ou desidioso, de medidas disciplinares, penais, civis e no campo da improbidade administrativa (REsp 1.071.741-SP);

**CONSIDERANDO**, também com base em julgado do STJ, que diante de ocupação ou utilização ilegal de espaços ou bens públicos, não se desincumbe do dever-poder de fiscalização ambiental (e também urbanística) o administrador que se limita a embargar obra ou atividade irregular e a denunciá-la ao Ministério Público ou à Polícia, ignorando ou desprezando outras medidas, inclusive possessórias, que a lei põe à sua disposição para eficazmente fazer valer a ordem administrativa e, assim, impedir, no local, a turbação ou o esbulho do patrimônio estatal e dos bens de uso comum do povo, resultante de desmatamento, construção, exploração ou presença humana ilícitos (REsp 1.071.741-SP);

**CONSIDERANDO** que para o fim de apuração do nexos de causalidade no dano urbanístico-ambiental e de eventual solidariedade passiva, equiparam-se quem faz,

<p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ 17º OFÍCIO</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--



quem não faz quando deveria fazer, quem não se importa que façam, quem cala quando lhe cabe denunciar, quem financia para que façam e quem se beneficia quando outros fazem, conforme mesmo julgado do STJ (REsp 1.071.741-SP);


**RESOLVE**, pelas razões acima mencionadas e com fundamento no art. 60, XX, da Lei Complementar no 75/93, nos arts. 23 e 24 da Resolução no 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 1º, da Resolução no 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, **RECOMENDAR**:

**1. AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), na pessoa de seu presidente Mauro Oliveira Pires, que seja realizada fiscalização na Floresta Nacional do Jamanxim, de modo a coibir os ilícitos ambientais em curso, fazendo uso das medidas necessárias para garantir a não reiteração das práticas criminosas, devendo para tanto:**

1.1. **REALIZAR** as operações de retirada e apreensão de gado criado em áreas de desmatamento ilegal e demolição de estruturas relacionadas à atividade ilegal, apresentando ao MPF, no período de 5 (cinco) dias, cronograma de quantas operações serão realizadas, conforme art. 225, § 3º, da Constituição Federal; art. 25 e art. 72, IV, da 9.605/98 e art. 134 do Decreto 6.514/08;

1.2. **PLANEJAR E EXECUTAR** logística eficiente no que tange à destinação de produtos originários de áreas desmatadas ou embargadas, informando ao MPF no prazo de 5 (cinco) dias os procedimentos a serem adotados e normativos utilizados pelo órgão ambiental;

1.3. **EXECUTAR**, acaso ainda se faça necessário, procedimentos de lavratura de auto de infração e embargos de áreas desmatadas ilegalmente de maneira automatizada, independente de vistoria de campo, quando os sistemas de monitoramento eletrônico apontarem a abertura e o responsável não apresentar a devida autorização;

 <p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ 17º OFÍCIO</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--

1.4. **PROMOVER**, na implementação do quanto recomendado, a efetiva apreensão administrativa, transporte e guarda dos produtos e instrumentos utilizados para a prática de crimes ambientais, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade fática de guarda ou transporte do bem apreendido, devidamente registrada no auto de apreensão;

1.5. **ADOTAR** as medidas de poder de polícia para desestimular e descapitalizar os infratores ambientais, notadamente mediante a retirada dos rebanhos de áreas embargadas e a busca de responsabilização da cadeia de comércio envolvendo o gado criado na unidade de conservação, podendo para tanto se prever a colaboração interinstitucional, com a incidência do art. 54, do Decreto 6.514/2008, devendo adotar, inclusive, medidas para debelar novas invasões em curso ou que tenham sido noticiadas e identificadas nos últimos dias;

1.6. **PROMOVER**, na implementação do quanto recomendado, a imediata descaracterização, destruição ou inutilização dos instrumentos dos crimes ambientais praticados, por qualquer meio de que disponha, com a devida lavratura de termo, na esteira do disposto na legislação de regência, na hipótese em que atestada pelos agentes da autarquia ambiental sua necessidade, bem como a inviabilidade de realização do transporte, da guarda e da venda desses instrumentos, e sua destinação precípua à prática de infrações ambientais;

1.7. **ABSTER-SE** de nomear como depositário fiel dos bens e animais apreendidos administrativamente o responsável pela infração ambiental ou pessoas a ele relacionadas, diante do risco concreto de reutilização e reaproveitamento indevido do bem na prática de crimes da mesma natureza;

1.8. **MANTER**, durante pelo menos seis meses, base permanente de fiscalização que atenda a Floresta Nacional do Jamanxim procedendo

<p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ 17º OFÍCIO</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--

com a revisão e o levantamento dos laudos nas áreas degradadas realizando o cruzamento de informações com o sistema da Adepará e com os dados de todas as movimentações de propriedades /posse na Gleba Jamaxim nos últimos 05 anos;

1.9. **COORDENAR e ORIENTAR** os demais órgãos aqui recomendados na presente recomendação, cada qual dentro de sua esfera de competência, a fim de que prestem todo o auxílio necessário às atividades fiscalizatórias.

**2. À AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ (ADEPARÁ), na pessoa de seu Diretor Chefe, o Sr. JAMIR MACEDO,** que preste todo o apoio necessário ao ICMBio na logística da operação de fiscalização na Floresta Nacional do Jamaxim, de modo que, sob a coordenação do ICMBio, a ADEPARÁ integre o planejamento e a execução da operação, a fim de adotar todas as providências para a apreensão, transporte e destinação dos rebanhos localizados nas áreas embargadas e fiscalizadas (observada a obrigação de preservar o sigilo da operação e dos alvos):

2.1. **PERMITIR ao ICMBio** o acesso ao Sistema de Integração Agropecuária - SIAPEC/SIPEAGRO auxiliando os técnicos do ICMBio do detalhamento das informações contidas na GTA, sendo fundamental que as informações das propriedades sejam complementadas, pelo menos, com uma coordenada geográfica e preferencialmente com a inscrição do CAR;

2.2. **APOIAR** as ações de fiscalização - operações, tanto na questão da GTA, como na vacinação assistida;

2.3. **INDICAR,** ao ICMBio, o grupo tático de operação da ADEPARÁ a ser destacado para o caso e que trabalhará diretamente com os casos dos produtores que cometem ilícitos ambientais;

<p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ 17º OFÍCIO</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--

2.4. **REALIZAR** o bloqueio de todos os registros/GTA/autorizações de atividades relacionadas à criação de gado em áreas embargadas na Floresta Nacional do Jamanxim;

2.5. **PROMOVER** o manejo e o embarque dos animais durante o período de permanência no alvo, na ausência ou insuficiência de informações prévias, devendo contar com todas as possibilidades envolvidas (Previsão de profissionais, alimentação e medicamentos e Equipamentos de monta, contagem, eutanásia e marcação de animais), apresentando o plano de ação ao ICMBIO e ao MPF no prazo de 5 dias;

2.6. **AUXILIAR e PROCEDER** com apreensão e retirada dos rebanhos de áreas embargadas e organizar a destinação para um abate sanitário, conforme orientações do ICMBio, acerca da destinação e doação;

2.7. **VERIFICAR** as áreas embargadas localizadas no interior da Floresta Nacional do Jamanxim, **ABSTER-SE** de emitir novas GTAs nesses polígonos e **SUSPENDER** do cadastro do SIAPEC/SIPEAGRO os imóveis situados nas áreas de embargo;

2.8. **ATUAR**, durante a vistoria em campo e cruzamento de informações dos sistemas disponíveis, na análise de fraudes sanitárias, a fim de verificar eventuais fazendas de esquentamento de gado, e, em sendo o caso, **AUTUAR** e **MULTAR** os responsáveis na cadeia de comercialização do gado:

- a) Para fins de identificação de fraude/burla sanitária, além da necessária análise da compatibilidade entre o tamanho da propriedade e a quantidade de rebanho nela formalmente inserida, deverão ser consideradas, *pelo menos*, as seguintes situações:

<p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ 17º OFÍCIO</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--

a.1) Fazendeiro que criou gado em área irregular, mas usa GTAs em nome de fazendas regulares, para vendê-lo e transportá-lo até os frigoríficos/exportadores compradores;

a.2) Fazendeiro que criou gado em área embargada vizinha à fazenda regular, e o transferiu e o misturou aos animais criados de forma regular nessas fazendas e, em seguida, vende-o como se fosse legal;

a.3) Burla do controle de vacinação: vacinação adquirida em nome de proprietários regulares;

2.9. **ENCAMINHAR** ao MPF, após a realização da operação, relatório das atividades executadas, com quantitativo de animais retirados, destinação (ex. doação, abate sanitário), assim como com identificação de imóveis situados em áreas embargadas com movimentação de gado e identificação de fraudes sanitárias.

**3. RECOMENDAR À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, na pessoa de seu Diretor-Geral, Sr. Antônio Fernando Souza Oliveira,** que preste todo o apoio necessário ao ICMBio (com disponibilização de efetivo de policiais e viatura suficientes) na logística da operação de fiscalização na Floresta Nacional do Jamanxim, de modo que, sob a coordenação do ICMBio, a PRF integre o planejamento e a execução da referida operação, em especial para garantir a segurança do transporte da equipe de fiscalização e dos rebanhos apreendidos, assim como a trafegabilidade das vias que serão utilizadas, observada a obrigação de preservar o sigilo da operação e dos alvos;

**4. RECOMENDAR AO MINISTRO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA,** Excelentíssimo Senhor Ricardo Lewandowski, que autorize o emprego da Força Nacional de Segurança Pública para apoio às atividades do ICMBio na operação de fiscalização na Floresta Nacional do Jamanxim, pelo período mínimo de 40 (quarenta) dias (sem prejuízo de pedido de prorrogação, acaso necessário), integrando o planejamento e a execução da referida operação, sob a coordenação do ICMBio.

<p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ 17º OFÍCIO</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--

**ESTABELECE**, na forma do artigo 6o, XX, da Lei Complementar no 75/93 e do artigo 10, da Resolução no 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o **prazo de 5 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da presente, para que comunique se pretende acatar o disposto nesta Recomendação, apresentando informações detalhadas sobre as providências já adotadas e as que pretende adotar para o seu atendimento, ou eventuais justificativas para o seu não atendimento.

A partir da data da entrega da presente Recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização jurídica por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.

No caso da recomendação ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, fica determinado o envio **por intermédio do Procurador-Geral da República**, em cumprimento ao disposto no art. 8º, §4º, da Lei Complementar nº 75/93.

Remetam-se cópias da presente recomendação à **4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal**, para ciência.

Publique-se apenas quando deflagrada a operação, de modo a resguardar o seu sigilo.

- assinado eletronicamente -

**PROCURADORES DA REPÚBLICA**

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ 17º OFÍCIO	Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	---	--

800830475





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PRM-ATM-PA-00005532/2024 RECOMENDAÇÃO nº 4-2024**

Signatário(a): **ISADORA CHAVES CARVALHO**

Data e Hora: **06/05/2024 13:05:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SADI FLORES MACHADO**

Data e Hora: **06/05/2024 13:17:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GILBERTO BATISTA NAVES FILHO**

Data e Hora: **06/05/2024 13:38:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GABRIELA PUGGI AGUIAR**

Data e Hora: **06/05/2024 13:48:21**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **VÍTOR VIEIRA ALVES**

Data e Hora: **06/05/2024 13:49:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAFAEL MARTINS DA SILVA**

Data e Hora: **06/05/2024 13:56:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **06/05/2024 14:05:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **THAIS MEDEIROS DA COSTA**

Data e Hora: **06/05/2024 14:06:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **06/05/2024 14:11:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FILIPE ALBERNAZ PIRES**

Data e Hora: **06/05/2024 15:12:10**

Assinado com login e senha



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PRM-ATM-PA-00005532/2024 RECOMENDAÇÃO nº 4-2024**

Signatário(a): **BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE**

Data e Hora: **06/05/2024 15:14:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAFAEL NOGUEIRA SOUSA**

Data e Hora: **06/05/2024 15:23:19**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **ALAN ROGERIO MANSUR SILVA**

Data e Hora: **06/05/2024 15:24:53**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA**

Data e Hora: **06/05/2024 15:57:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NAYANA FADUL DA SILVA**

Data e Hora: **06/05/2024 16:17:23**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **VINICIUS SCHLICKMANN BARCELOS**

Data e Hora: **06/05/2024 16:23:57**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e6ecbb1f.c4798a97.b0937585.ab4bedfb